

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Minas Gerais de 23.10.2008

Texto capturado em: www.iof.mg.gov.br Acesso em: 23.10.2008

RESOLUÇÃO PGJ Nº 64, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008

Institui, no âmbito das atribuições do Procurador-Geral de Justiça, uma coordenadoria de recursos especiais e extraordinários criminais e dá outras providências.

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, bem como promover e fiscalizar a execução da lei (art. 127 da Constituição Federal e art. 257 do Código de Processo Penal);

Considerando que cabe ao Ministério Público manifestar-se nos processos em que sua presença seja obrigatória por lei e, ainda, sempre que cabível sua intervenção, para assegurar o exercício de suas funções institucionais, não importando a fase ou o grau de jurisdição em que se encontrem (art. 66, inc. VII, da Lei Complementar nº. 34/94; e art. 25, inc. V, da Lei nº. 8.625/93);

Considerando que incumbe ao Ministério Público interpor recursos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça (art. 25, inc. IX, da Lei nº. 8.625/93);

Considerando que cabe ao Procurador-Geral de Justiça interpor recursos aos Tribunais locais e superiores e neles officiar (art. 69, inc. IX, da Lei Complementar Estadual nº. 34/94);

Considerando que a interposição de recursos perante os Tribunais superiores é atribuição concorrente do Procurador-Geral de Justiça e dos Procuradores de Justiça (art. 72, §4º, da Lei Complementar Estadual nº. 34/94);

Considerando que cabe ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico coordenar o recebimento dos processos oriundos dos Tribunais e a sua distribuição entre os Procuradores de Justiça com atuação nos respectivos colegiados, observada a devida classificação ou designação (art. 89, §1º, inc. III, da Lei Complementar Estadual nº. 34/94, alterado pelo art. 2º da Lei Complementar Estadual nº. 61/01; e art. 1º, §1º, inc. I, da Resolução PGJ nº. 35/05);

Considerando que cabe ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico prestar apoio técnico-jurídico ao Procurador-Geral de Justiça na interposição de recursos especiais e extraordinários, sem prejuízo das atribuições dos Procuradores de Justiça, quando envolver questões de direito de relevante interesse público ou institucional (art. 1º, §1º, inc. XXI, da Resolução PGJ nº. 35/05);

Considerando que cabe ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico desenvolver estudos visando à formulação de teses jurídicas que devam ser sustentadas em recursos ordinários, especiais ou extraordinários nos quais atue o Ministério Público Estadual (art. 1º, §1º, inc. XXII, da Resolução PGJ nº. 35/05);

Considerando que cabe ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico organizar, manter atualizados e disponibilizar aos órgãos do Ministério Público arquivos de jurisprudência e legislação sobre recursos constitucionais (art. 1º, §1º, inc. XXIII, da Resolução PGJ nº. 35/05);

Considerando o compromisso social do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a necessidade de buscar maior efetividade no combate à criminalidade, inclusive no âmbito judicial, o **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos XI, XXI, alínea "b", e LV, da Lei Complementar Estadual nº. 34/94; art. 10, inc. V, da Lei nº. 8.625/92, e, por fim, tendo em vista o disposto no art. 129, inc. IX, da Constituição Federal, e no art. 122, inc. IV, da Constituição do Estado de Minas Gerais, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, uma coordenadoria de recursos especiais e extraordinários criminais com a denominação de Procuradoria de Justiça de Recursos Especiais e Extraordinários Criminais.

Art. 2º Compete à Procuradoria de Justiça de Recursos Especiais e Extraordinários Criminais:

I - assessorar o Procurador-Geral de Justiça nos casos de interposição e acompanhamento de recursos especiais e extraordinários na área criminal;

II - assessorar o Procurador-Geral de Justiça em todas as manifestações que se fizerem necessárias junto ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, inclusive nos casos de recursos especiais e extraordinários interpostos por Ministérios Públicos de outros estados ou do Distrito Federal, quando houver interesse institucional;

III - realizar estudos para estabelecer as diretrizes e prioridades de matérias passíveis de recursos especiais e extraordinários, nas áreas criminal e de execução criminal, inclusive em conjunto com os Ministérios Públicos de outras unidades da federação e com o Ministério Público Federal;

IV - elaborar, em articulação com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público - CEAF, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, de Execução Criminal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar - CAOCrim, as Procuradorias e Promotorias de Justiça com atribuições criminais e de execução criminal, teses jurídicas sobre matérias passíveis de recursos especiais e extraordinários;

V - elaborar e emitir enunciados sobre matérias definidas como prioritárias e de maior relevância para serem objeto de recursos especiais e extraordinários;

VI - dar suporte científico e técnico aos órgãos de execução do Ministério Público, em primeira e em segunda instâncias, transmitindo-lhes as informações necessárias para a elaboração de quaisquer recursos (ou contra-razões recursais) de natureza criminal que tenham como objeto as matérias definidas como prioritárias e de maior relevância;

VII - manter sistema informatizado de acompanhamento e controle das decisões e dos prazos dos processos em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, nas causas que versem sobre matérias definidas como prioritárias e de maior relevância pela Procuradoria de Justiça de Recursos Especiais e Extraordinários Criminais.

Parágrafo único. Excluem-se das atribuições da Procuradoria de Justiça de Recursos Especiais e Extraordinários Criminais as causas de competência originária (art. 106, inc. I, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e art. 2º, inc. I, alínea "d", da Resolução PGJ nº. 37/00).

Art. 3º A Procuradoria de Justiça de Recursos Especiais e Extraordinários Criminais terá como coordenador o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico, podendo ser designado um Procurador de Justiça, de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça, para desempenho das funções específicas dessa coordenadoria, em substituição ao coordenador nato.

§ 1º Poderão ser designados membros do Ministério Público para prestar serviços junto à Procuradoria de Justiça de Recursos Especiais e Extraordinários Criminais, na qualidade de assessores especiais, sendo que, nos casos de designação de Promotores de Justiça, ela se restringirá aos da mais elevada entrância.

§ 2º Os membros do Ministério Público designados para atuar junto à Procuradoria de Justiça de Recursos Especiais e Extraordinários Criminais receberão a carga de todos os processos criminais e de execução criminal para ciência de acórdãos, interposição de recursos especiais e extraordinários, agravos de instrumento e embargos de declaração, se cabíveis e viáveis, apresentação de contra-razões recursais e qualquer outra medida judicial necessária, exceto:

I - nos casos mencionados no parágrafo único do art. 2º desta resolução;

II - quando o Procurador de Justiça que tiver apresentado parecer recursal manifestar, por escrito, à Procuradoria de Justiça de Recursos Especiais e Extraordinários Criminais, o interesse em tomar ciência de acórdão(s) no(s) processo(s) em que houver oficiado, para análise do cabimento de recursos especiais e extraordinários, agravos de instrumento, embargos declaratórios, e para apresentar contra-razões recursais ou qualquer outra medida judicial.

§ 3º A interposição de recursos especiais e extraordinários, agravos de instrumento, embargos declaratórios, a apresentação de contra-razões ou qualquer outra medida judicial pelo Procurador de Justiça que emitiu o parecer recursal, não autoriza a compensação de processo, ficando vedada, nesta hipótese, a aplicação do inciso V do art. 14 da Instrução Normativa PGJ ADJ nº 4, de 6 de setembro de 2002.

Art. 4º Os Centros de Apoio Operacional do Ministério Público bem como o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional prestarão permanente apoio à Procuradoria de Justiça de Recursos Especiais e Extraordinários Criminais, proporcionando-lhe informações e material técnico-científico necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 5º A Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa providenciará os recursos materiais de que necessitar a Procuradoria de Justiça de Recursos Especiais e Extraordinários Criminais, prestando-lhe o apoio indispensável ao seu eficiente funcionamento.

Art. 6º Este ato normativo entrará em vigor em 27 de outubro de 2008.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2008.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça